



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO, EM DEFESA DE CAUSAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO** E A EMPRESA **MURILO QUEIROZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 12.937.604/0001-48, com sede na Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro, São Bento do Tocantins – TO. CEP: 77.958-000, neste ato representado pela Gestor^a Municipal, Sr.^a KALINE FERREIRA DAMACENO, brasileira, solteira, portadora do RG: 660.409 – SSP/TO, CPF: 039.099.851-65. Residente na Travessa João Borges Santana. S/N. Centro - São Bento do Tocantins - TO, CEP: 77958-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MURILO QUEIROZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. CNPJ 41.476.478/0001-70, neste ato representado pelo Senhor (a): **Murilo Santos de Queiroz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 006.828.941-33, residente e domiciliado na Rua Pedro Ludovico, Nº 204, centro, CEP: 77.900-000. Tocantinópolis – TO. **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria e no Decreto-lei n. 9.295/46, no Art. 25.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, processada sob o nº 001/2023.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Advogado ou sociedade de Advogados para a Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados, em defesa de causas jurídicas e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços Advocatícios deverão ser executados por um período de (12 meses), realizados mensalmente junto à Secretaria Municipal Saúde, deste Município.





CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.
- 5.3. Proporcionar a CONTRATADA, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.
- 5.4. Responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA decorrentes de deslocamentos, alimentação, estadias, produção, local e camarins necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.
- 5.5. Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido na área, da Advocacia.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer a CONTRATANTE os serviços do objeto do presente Contrato Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023**.
- 6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
- 6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 81.600,00** (Oitenta e um mil e seiscentos reais) dividido em doze parcelas Igual de **R\$ 6.800,00** (Seis Mil e Oitocentos Reais). Conforme documentos acostados aos autos deste processo.
- 7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado até o momento da apresentação, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.
- 8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.
- 8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.
- 8.4. Quanto a fonte de recurso será paga a quantia de R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais) dividido em doze parcelas Igual de R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais) pela fonte 1.500.1002.000000 Recursos Próprios - Saúde





CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 13 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE: 0013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.091.0010.2003 Manutenção do Departamento Jurídico

NATUREZA DA DESPESA: 3390390000000000 10 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000000 Recursos Proprios – Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.





12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará a partir de 06 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado através da portaria nº 025/2021, a servidora **Iara Gonçalves da Silva** para representar o Fundo Municipal de Saúde deste município, e acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Bento do Tocantins, 06 de Janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO TOCANTINS – TO - Contratante
KALINE FERREIRA DAMACENO
Gestora Municipal de Saúde

MURILO QUEIROZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Contratada
CNPJ: 41.476.478/0001-70

